



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 563/2021

30/04/2021

“Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Angatuba no período de 03 a 14 de maio de 2021 e dá outras providências.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Comitê Municipal do COVID-19 para o adiamento do retorno aulas presenciais municipais;

CONSIDERANDO a nova reclassificação do Plano São Paulo, que amplia a fase de transição em todo o Estado de São Paulo por mais uma semana;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região.

CONSIDERANDO que a imunização, em duas doses da vacinação, oferecidas em 1ª Fase aos profissionais da Educação com idade igual ou superior a 47 anos ainda não foi terminada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 562/2021, de 29 de abril de 2021, em seu Artigo 1º, que mantém a medida de quarentena no Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no período de 03 a 14 de maio de 2021. Cabe a cada



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Rede de Ensino organizar o sistema remoto de aulas e atividades pedagógicas neste período.

§1º - Fica estabelecida na Rede Estadual de Ensino a continuidade das aulas remotas até 14 de maio de 2021, com a previsão de retorno das aulas presenciais, com o limite máximo de 35% dos alunos por dia, a partir de 17 de maio de 2021, e dependendo, principalmente, da estabilidade e controle nos casos de Covid-19 no município e das orientações do Governo Estadual.

§2º - Fica estabelecida na Rede Municipal de Ensino a continuidade das aulas remotas até 07 de julho de 2021, data prevista para o fim do 2º Bimestre.

§3º - Fica previsto para 23 de julho de 2021 o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, com a porcentagem de alunos definida conforme a Fase estabelecida pelo Governo Estadual e dependendo, principalmente, da estabilidade e controle nos casos de Covid-19 no Município, como também as orientações do Governo Municipal.

§4º - Fica autorizado na Rede Privada de Ensino o retorno das aulas presenciais no período de 03 a 14 de maio de 2021, cabendo às instituições particulares a decisão de manter ou suspender as aulas presenciais nesse período. Mantendo-se as atividades presenciais, as instituições particulares deverão seguir os Protocolos Sanitários estabelecidos no Plano São Paulo. Entretanto, dependendo das determinações dos Governos Estadual e Municipal, as aulas presenciais poderão ser suspensas a qualquer momento.

Artigo 2º. Ao término do período vigente deste Decreto, ou seja, em 14 de maio de 2021, outro Decreto será disposto, informando os procedimentos das Redes Estaduais, Municipais e Privada de Ensino, a fim de determinar as medidas a serem executadas, no caso de confirmação das previsões de retorno das aulas presenciais ou suspensão das mesmas, no que se refere à distribuição de Material Impresso, Centro de Mídias; Kit Merenda, Kit Alimentação, Merenda na Escola, Ensino Híbrido, Transporte Escolar, entre outras ações.

Artigo 3º. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 562/2021, de 29 de abril de 2021, que mantém todos os termos constantes no Decreto Municipal nº 557/2021, de



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

16 de abril de 2021, o horário de funcionamento das repartições públicas continuam por 6 (seis) horas ininterruptas, sendo que os servidores municipais, idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como as gestantes, todos sendo considerados grupo de risco pelo Ministério da Saúde, estas enfermidades sendo devidamente comprovadas, apresentado a referida a referida prova junto à Divisão de Recursos Humanos, terão suas atividades presenciais suspensas, devendo trabalhar em regime *home office*.

§1º - As orientações do Artigo 3º vigorarão até 09 de maio de 2021. Após esta data o funcionalismo municipal deverá seguir as disposições estabelecidas no próximo Decreto a ser publicado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de Abril de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 30/04/2021